

O MÉTODO APAC COMO MODELO EFETIVO DA EXECUÇÃO E HUMANIZAÇÃO DA PENA

Michele Máximo Conceição¹

Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim

Francisco Ribeiro²

Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim

RESUMO

Face a um modelo de Execução Penal que, ao longo dos anos não tem surtido o efeito esperado, o presente trabalho apresenta o Método APAC, uma alternativa para a Execução penal de forma humanizada e que realmente funciona. É um método viável e de eficácia comprovada ao longo dos seus cinquenta anos de aplicabilidade no Brasil e no exterior, quando se fala em reintegrar o apenado na sociedade, completamente recuperado. Ainda pouco conhecido no Estado do Espírito Santo, o Método APAC que nasceu no estado de São Paulo, mas se difundiu no Estado de Minas Gerais, tendo como principal entusiasta Valdecir Ferreira. O método de abordagem utilizado na presente pesquisa foi o de análises bibliográficas, inicialmente foi abordado o sistema prisional tradicional, passando pela pena privativa de liberdade e desencadeando na humanização da Execução Penal aplicada pelo Método APAC. Finalizando com a APAC como modelo de entidade, que serve como um norte, na referência nacional.

Palavras-chaves: Execução Penal; Método APAC; Sistema Prisional; Humanização.

ABSTRACT

Faced with a model of Criminal Execution that, over the years, has not had the expected effect, this work presents the APAC Method, an alternative for Criminal Execution in a humanized way that really works. It is a viable method with proven effectiveness over its fifty years of applicability in Brazil and abroad, when it comes to reintegrating the convict into society, completely recovered. Still little known in the State of Espírito Santo, the APAC Method was born in the state of São Paulo, but spread in the State of Minas Gerais, with Valdecir Ferreira as its main enthusiast. The approach method used in this research was bibliographical analysis, initially the traditional prison system was addressed,

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim. Correio eletrônico: michelemaximo1981@gmail.com

² Advogado. Procurador do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES. Mestre em Direito. Professor e Vice-diretor da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim.

including the custodial sentence and triggering the humanization of Criminal Execution applied by the APAC Method. Finishing with APAC as a model entity, which serves as a guide, in the national reference.

Keywords: Penal Execution; APAC Method; Prison System; Humanization.

INTRODUÇÃO

Em face do cenário atual, com a existência da Lei de Execução Penal, que dispõe sobre o modo de cumprimento de pena, e um estado que não cumpre o seu papel em relação ao inchado sistema carcerário tradicional com as diretrizes de reeducação, ressocialização e reintegração dos que se encontram privados de sua liberdade, o regime político ainda faz uso de métodos completamente obsoletos e desumanizados, que simplesmente incitam a revolta daqueles homens e mulheres que sucumbiram às tentações do mundo e se encontram reclusos. O estado ao ser negligente, expõem as margens da sociedade, pessoas que se tratadas, poderiam ser recuperadas e devolvidas à sociedade por métodos alternativos e modernos.

O sistema prisional brasileiro se tornou vulnerável devido às graves falhas estruturais e à violação dos direitos fundamentais dos detentos, situação que deixou ainda mais explícita a displicência com os apenados. Diante ao exposto, essa pesquisa visa analisar o método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), da eficácia ao objetivo de reintegração social previsto na Lei de Execução Penal, minorando a reincidência e a não ressocialização.

A pesquisa é pertinente ao meio jurídico, pois o modelo de ressocialização/reintegração aplicado pelo método APAC e sua eficácia está diretamente ligado a efetivação da Lei de Execução Penal e, conseqüentemente pertinente a todos os direitos inerentes ao apenado. Acrescenta-se ainda que a presente pesquisa justifica-se pela possibilidade de difundir a metodologia apaqueana no estado do Espírito Santo, impulsionando sua maior adesão e implementação nos municípios capixabas.

A abordagem se pauta nos aspectos relativos à possibilidade da aplicação do método de cumprimento de pena desenvolvido pela Associação de Proteção e Assistência aos

Condenados – APAC, à luz da preceituada Lei de Execução Penal, bem como os benefícios da instituição de tais associações. Num primeiro plano serão tecidas breves considerações acerca dos objetivos da Lei nº 7.210/84 e do atual cenário do sistema prisional brasileiro, para que então, num segundo momento, seja possível trabalhar com a premissa de que o Método APAC se trata de uma alternativa vantajosa para o cumprimento da pena privativa de liberdade, sobretudo ao se priorizar o tratamento humanitário dos recuperandos, como são chamados os apenados no método em comento.

Busca-se, com esta pesquisa, estabelecer a viabilidade da implantação de tais associações, à luz dos preceitos da Lei de Execução Penal e dos princípios basilares do ordenamento jurídico brasileiro, bem como apresentar as vantagens da aplicação da metodologia apaqueana.

O panorama do sistema carcerário nacional reflete a crise do próprio Estado, que não encontra soluções para acabar com o paradigma da não ressocialização do condenado, encontrando na grande maioria das cadeias e penitenciárias espalhadas pelo Brasil, condições insalubres e desumanas, que justificam o descrédito da população nacional com órgãos responsáveis pela execução da pena, questionando-se muitas vezes sobre a real aplicação da pena privativa de liberdade.

Diante da premissa de um método que funcione à luz da Lei de Execução Penal, o método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), cumpre todos os preceitos e garantias do ordenamento jurídico brasileiro e que vem se mostrando ao longo de sua existência uma eficácia não atingida pelo sistema prisional comum. O descaso do estado com as pessoas que se encontram privadas de liberdade é muito incômodo.

Ao final deste intento, pretende-se evidenciar a viabilidade e a aplicabilidade dessa inovadora metodologia, que tem o apenado como sujeito de direito, mesmo diante de suas falhas, despertando nesse indivíduo valores que talvez nunca existirá em seu interior. Não se trata de dar vida boa aos infratores/delinquentes, e sim de cuidar daquele indivíduo que hora ou outra retornará ao convívio social melhor ou pior que antes de passar pelo sistema prisional.

O método APAC é uma resposta positiva ao sistema prisional brasileiro à luz da Lei

de Execução Penal. Pode-se afirmar que a finalidade da execução não se restringe a punir o infrator, como forma de reprimi-lo pelo seu ato e apresentar uma resposta pelo cometimento do delito à sociedade, mas também garantir ao sujeito que os seus direitos não atingidos pela sentença ou lei lhe serão assegurados, na forma do artigo 3º da LEP, oferecendo, assim, condições para que seja possível a sua reinserção social.

Conforme consta do site oficial da Fundação Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, fundação mantenedora das unidades APACs, a Associação de Proteção e Assistências aos Condenados constitui “uma entidade jurídica sem fins lucrativos, com o objetivo de auxiliar a Justiça na execução da pena, recuperando o preso, protegendo a sociedade, socorrendo as vítimas e promovendo a Justiça restaurativa”. Busca-se, em apertada síntese, “promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena”.

O foco central desta pesquisa é apresentar o Método APAC de execução penal, objetivando promover a humanização das prisões, com o intuito de evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para a recuperação dos condenados inseridos no sistema prisional brasileiro. Busca também, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas. São objetivos específicos: (i) Apresentar o Método APAC como uma via funcional da execução penal; (ii) Estabelecer parâmetros comparativo entre o sistema prisional comum e o Método APAC; (iii) Reconhecer que o Método apaqueano tem dado certo, deixando explícito sua funcionalidade, aplicabilidade e eficácia.

De grande relevância se faz a presente pesquisa, tendo em vista a ineficácia do sistema prisional brasileiro quanto à humanização da vida carcerária e a ressocialização/reintegração do preso. A ressocialização/reintegração se faz tão importante quanto o direito de punir, pois não se pode punir um infrator e inseri-lo em um sistema, sem a perspectiva de melhorá-lo socialmente, pois a intenção do estado é exatamente reeducá-lo e incorporá-lo novamente a sociedade como um novo homem ressocializado, assim se faz viva as palavras de Mário Ottoni em seu livro vamos matar o criminoso: “ninguém é irrecuperável”, nesse liame o crime irá perder um criminoso e a sociedade irá ganhar um

homem. (Ottoboni, 2018).

O recuperando que cumpre sua pena na APAC, retorna para a sociedade com uma bagagem social bem desenvolvida, intelectualmente preparado para o mercado de trabalho e espiritualmente pronto para encarar as adversidades da vida, sem ter que retornar a vida do crime para sobreviver. Não se trata de vida boa aos infratores/delinquentes e sim de cuidar daquele indivíduo que hora ou outra retornará ao convívio social melhor ou pior que antes de passar pelo sistema prisional. Ao final dessa pesquisa, pretende-se evidenciar a viabilidade e a aplicabilidade dessa inovadora metodologia, que tem o apenado como sujeito de direitos, mesmo diante de suas falhas, despertando nesse indivíduo valores que talvez nunca existirá em seu interior.

Quanto à técnica empregada, adotou-se a técnica de pesquisa bibliográfica de coleta e análise de dados como a mais pertinente, pois foi desenvolvida com base em material já existente e elaborado, constituídos basicamente por livros, artigos científicos, trabalhos de pesquisa, além de produções de cunho legislativo e outros meios eletrônicos relacionados ao assunto. dando um maior enfoque a literatura produzida sobre a APAC por seu fundador Dr. Mário Ottoboni e Valdeci Ferreira que deu continuidade ao legado. De acordo com Gil (2002), por pesquisa bibliográfica entende-se a leitura, a análise e a interpretação de material impresso. Entre eles podemos citar livros, documentos mimeografados ou fotocopiados, periódicos, imagens, manuscritos, mapas, entre outros. Como resultado, observa-se que o Método APAC cumpre a finalidade preventiva especial positiva da pena, qual seja, a reintegração social do condenado, sendo uma alternativa viável ao modelo tradicional de cumprimento de pena que se encontra em perfeita paridade com os objetivos da execução penal e que tem demonstrado resultados promissores.

A pesquisa em tela classifica-se como descritiva e explicativa. Isso porque busca proporcionar maior compreensão sobre o tema abordado com o intuito de torná-lo bem compreendido. É uma pesquisa de natureza básica que tem como objetivo gerar conhecimento que seja útil para a ciência jurídica, sem maiores pretensões. Com abordagem qualitativa que permite compreender a complexidade e os detalhes das informações obtidas. Em relação ao procedimento, optou-se por uma abordagem direta.

2 SISTEMA PUNITIVO BRASILEIRO E SEU CONTEXTO HISTÓRICO

Em suas origens, o Direito Penal era caracterizado pela imposição de penalidades cruéis, onde o sujeito era privado de sua liberdade somente como custódia, não como forma de aplicação de pena. A custódia do preso servia como meio de impedir a fuga, de produzir provas, geralmente com o emprego de tortura, que até então era considerada legítima, dessa forma, o custodiado aguardava o julgamento e pena encarcerado. Somente no século XVIII, a pena privativa de liberdade passou a ser utilizada como punição, substituindo gradualmente a cominação de penas cruéis (Santis; Engbruch, 2016).

Os estabelecimentos prisionais surgem como um espaço voltado para a reeducação e reintegração de indivíduos que infringiram as leis. Ademais, o funcionamento das prisões brasileiras não atendem o que apregoa as diretrizes da Lei de Execução Penal, que acima de tudo preza pela dignidade da pessoa humana e pela preservação dos direitos adquiridos dos condenados. Sendo descritas como insalubres e com um número de apenados bem acima do descrito e permitido pela lei, com uma subalimentação, escassez de assistência educacional, social, médica e maus-tratos.

A precariedade e insalubridade do ambiente contribui para manifestações de doenças, bem como a falta de higiene (Andrade, 2018). As prisões hoje são atribuídas como espaços de amontoação de delinquentes, conhecidas como “universidades do crime”, pois os indivíduos saem mais criminosos do que quando entraram, sofrem maior rejeição social, tornam-se distantes do mercado de trabalho e são abandonados por suas famílias (Foucault, 2014).

Entretanto, nos dias atuais, a prisão relaciona-se a ociosidade e a um espaço de “amontoação de delinquentes” (Paiva, 2020, p. 19), trancados em condições precárias e sem a possibilidade de realização de nenhuma atividade ou trabalho que possa ajudá-lo em seu processo penal. Na fala do documentário “Sem Pena” (2014), de um professor da Faculdade de Direito da USP:

Presídios que não têm oficinas, não têm escola, não têm trabalho,

presídios nos quais um preso a única coisa que ele pode fazer é costurar bola na cela. E aí como esse é o único serviço que ele tem, não tem outro, o juiz não concede remissão de pena, porque aquilo é um trabalho insignificante que ele faz da própria vida.

A sociedade pede pelo encarceramento em massa, mas se isenta da responsabilidade de colaborar com a sua recuperação. Dessa forma, segundo Ottoboni: “O delinqüente é condenado e preso por imposição da sociedade, ao passo que recuperá-lo é um imperativo de ordem moral, do qual ninguém deve se escusar”.

Ainda expressa Mirabete que:

A falência de nosso sistema carcerário tem sido apontada, acertadamente, como uma das maiores mazelas do modelo repressivo brasileiro, que, hipocritamente, envia condenados para penitenciárias, com a apregoada finalidade de reabilitá-lo ao convívio social, mas já sabendo que, ao retornar à sociedade, esse indivíduo estará mais despreparado, desambientado, insensível e, provavelmente, com maior desenvoltura para a prática de outros crimes, até mais violentos em relação ao que o conduziu ao cárcere.

Ainda neste sentido, afirma o autor D’urso que:

A nação reclama reformas profundas no sistema; portanto, caberá às autoridades observar os reclamos da população e com esta dividir a responsabilidade do ônus social do homem preso e do sucesso de sua recuperação, o que, até hoje, lamentavelmente, se tem mostrado como uma grande utopia.

3 LEI DE EXECUÇÃO PENAL - LEP

No ano de 1985, entrou em vigor a lei nº 7.210, conhecida como Lei de Execução Penal, esta foi alterada diversas vezes procurando propiciar o aumento da efetivação das sentenças, perante o exposto a LEP é uma ampliação dos direitos constitucionais dos internos, visando o amparo ao bem-estar e proteção dos direitos e garantias do condenado para sua harmônica integração social, dando a estes direitos mínimos para que possua dignidade,

possuindo a oportunidade de capacitação profissional e de trabalho interno ou externo a unidade colaboradora.

Nasce como uma legislação progressista, na medida em que se volta tanto à proteção da sociedade, por buscar o efetivo implemento das condenações penais, bem como à salvaguarda dos direitos da pessoa do infrator. A finalidade da lei de execução penal é recuperar os indivíduos apenados, para quando eles retornarem ao convívio social, não praticarem delitos, segundo Augusto (2022):

Contém, o art. 1º da Lei de Execução Penal duas ordens de finalidade. A primeira delas é a correta efetivação dos mandamentos existentes na sentença ou outra decisão criminal, destinados a reprimir e prevenir delitos. Ao determinar que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal.

4 MÉTODO APAC - CONTEXTO HISTÓRICO

A história da Associação de Proteção e Assistências aos Condenados – APAC começa em 1972, na cidade de São José dos Campos – SP, mais especificamente no Presídio Humaitá, com um grupo de voluntários cristãos a serviço da Pastoral Carcerária da Igreja Católica, que tinha por objetivo a evangelização e o resgate moral dos presos (Ottoboni; Ferreira, 2004, p. 17).

Conforme consta do site oficial da Fundação Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, fundação mantenedora da unidade das APACs, a Associação de Proteção e Assistências aos Condenados constitui “uma entidade jurídica sem fins lucrativos, com o objetivo de auxiliar a Justiça na execução da pena, recuperando o preso, protegendo a sociedade, socorrendo as vítimas e promovendo a Justiça restaurativa”. Busca-se, em apertada síntese, “promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena”.

Para atingir seus objetivos, as APACs valem-se do chamado “Método APAC”, o qual é composto por 12 elementos de fundamental efetivação, quais sejam: i) Participação da comunidade; ii) Recuperando ajudando recuperando; iii) Trabalho; iv) Espiritualidade; v)

Assistência Jurídica; vi) Assistência à saúde; vii) Valorização humana; viii) Família; ix) Voluntariado e curso para sua formação; x) Centro de Reintegração Social (CRS); xi) Mérito; e xii) Jornada de Libertação com Cristo (FBAC, 2023).

Insta salientar que como na gênese fundante das APACs encontram-se as atividades advindas da Pastoral Carcerária da Igreja Católica, o elemento da espiritualidade ganha especial relevância no Método da instituição. Ressalte-se que não há apretensão de se impor a fé católica, como exercício de conversão ou catequização. Aqui, o que se pretende é que cada recuperando tenha a sua experiência com uma fé.

Nesse sentido, Mário Ottoboni e Valdeci Antônio Ferreira (2011) destacam que:

Dentro das APACs, deve haver um espaço para se cultivarem os valores da religião, primando sempre pelo trabalho ecumênico, sem proselitismo, levado a termo por uma equipe bem preparada, capaz de dar testemunho de unidade. Ali, mais do que em qualquer outro lugar, a noção do justo deve ser venerada (Ottoboni; Ferreira, 2011, p. 104).

A Associação de Assistência e Proteção aos Condenados – APAC, opera como auxiliar do poder Judiciário e Executivo, respectivamente, na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade. Na APAC, os presos são chamados de recuperandos e são corresponsáveis por sua recuperação. A rotina dos reeducandos inicia às 06:00h da manhã e encerra às 22:00h da noite. Durante o dia todos trabalham, estudam (ensino fundamental ao superior) e se profissionalizam, evitando assim a ociosidade. Com uma disciplina rígida, a APAC conta com um conselho formado por recuperandos que contribui decisivamente para a ordem, o respeito e o seguimento das normas e regras.

Vale ressaltar que a família e a sociedade têm um papel fundamental para com os reclusos. As famílias são respeitadas e são copartícipes da recuperação através de encontros formativos, celebrações e visitas aos lares, fortalecendo sempre os laços entre recuperando e seus entes. Sabemos a importância da base familiar para qualquer ser humano e como esta base equilibrada, restaurada, influencia de maneira positiva na vida dos seres humanos. O cumprimento de pena é de forma individualizada, por isso as APACs são pequenas

unidades, construídas nas próprias comunidades onde os recuperandos cumprem sua pena. São unidades idealizadas para receber no máximo 200 recuperados, não existindo superlotação.

Para cumprir a pena na APAC não existe um perfil próprio, adequado para a transferência de um detento para uma unidade APAC. Podem ser transferidos os presos condenados à pena privativa de liberdade, nos regimes fechado, semiaberto e aberto.

5 FINALIDADES E OBJETIVOS DO MÉTODO APAC

A abordagem da APAC é uma ruptura com o atual sistema penal onde há brutalidade no que chamam de ressocialização do infrator, e atinge o objetivo principal da punição, que é: preparar as pessoas privadas de liberdade para o retorno à convivência social e à tranquilidade. Pela lei, sabe-se que as penas de prisão perpétua são incompatíveis com nossa cultura ocidental, onde a mesma tem alicerce no perdão de base cristã, abolindo a Lei de Talião por reconhecer a possibilidade de conversão humana e o direito a uma segunda chance. Com a finalidade de evangelização e de proporcionar condições para a ressocialização dos criminosos, e com a finalidade de proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a justiça restaurativa.

O método em questão tem por primazia a valorização da pessoa humana, que cometeu erros e que segregado ou não, cumpre pena privativa de liberdade. Lado outro, os transgressores apenados, são marginalizados no mais amplo sentido da palavra. De forma majoritária são vistos pela sociedade apenas como delinquentes que não possuem mais recuperação e não como seres humanos remissíveis em sua dignidade, como imagem e semelhança de Deus, pessoas na sua inteira dignidade que devem ser respeitadas, partindo da premissa que "toda pessoa é maior que seu próprio erro".

Trata-se de um caminho de verdadeira inclusão, fundamentado e alicerçado em legislação adequada e que deve ser posto em prática, para que se altere definitivamente o paradigma punitivo, baseado apenas no erro cometido, numa tentativa de reparação de vidas que foram interrompidas, apostando na responsabilização daquele que transgrediu

as leis e no restabelecimento de uma consciência do Próximo e do Bem Comum.

O objetivo da APAC é promover a edificação humanitária dos presídios sem desviar os olhos da finalidade punitiva do processo judicial. Sua finalidade é prevenir a reincidência do crime e oferecer alternativas de recuperação ao condenado. A sentença de prisão no momento apenas reforça a futilidade do Estado, pois as prisões são a verdadeira escola do crime violência desenfreada e abusos dos direitos humanos, e os presos enfrentam uma infinidade de problemas no cumprimento de suas penas.

Como aponta Bittencourt, o sistema prisional tradicional não é capaz de reabilitar o infrator; pelo contrário, constitui uma realidade violenta e opressiva e apenas serve para reforçar os valores negativos do condenado, demonstrando a ineficácia do processo de ressocialização, não respeitando os preceitos da lei de execução penal.

Ao aplicar o método APAC, a pessoa em recuperação é tratada com dignidade e segue uma disciplina rígida, baseada no respeito na ordem no trabalho e no envolvimento da família na recuperação. Utiliza uma terapia penal própria composta por 12 elementos fundamentais: participação comunitária; recuperar ajuda a recuperar; trabalhar; espiritualidade e a importância de ter uma experiência com deusas; assistência legal; cuidados de saúde; valorização humana, que é a base do método APAC; a família voluntariado e curso de formação, para além do centro de Reinserção Social; Merecimento e caminho de libertação com Cristo. Nessas 12 fases, a APAC utiliza a terapia correcional. Seu objetivo é a “recuperação” ou “cura” do criminoso, que é entendido como um “adoentado” espiritual e o crime é chamado de “doença”.

Ademais, o método Apac prioriza a transformação do condenado, considerando o criminoso como um todo, restaurando os valores inerentes à personalidade humana, ele também busca a participação da sociedade, por meio da participação voluntária no trabalho de restauração da personalidade dos infratores e parcerias com órgãos públicos e outras entidades.

A APAC propõe um processo de reabilitação que inclui trabalhar com os presos o desenvolvimento social, espiritual e profissional, inserindo-os no mercado de trabalho e acompanhando-os nas primeiras etapas de reintegração à sociedade. O método busca

remodelar internamente os infratores segundo um sistema de mérito que monitora o comportamento dos reabilitados nos mínimos detalhes de seu cotidiano.

6 EFICÁCIA DO MÉTODO APAC

Por iguais razões o método APAC se baseia na Justiça Restaurativa sem perder o caráter punitivo da pena; assim, deve ser analisada a eficácia do método APAC e se ele promove a reintegração social do condenado à sociedade, bem como o cumprimento dos objetivos propostos no Art.1º da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, a Lei de Execução Penal que assim trazido nessa vereda: “Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.”

Deveras o sistema prisional atual e tradicional é incapaz em suas prerrogativas de propiciar formas e meios para que a reintegração social do apenado aconteça, posto que as falhas graves e estruturais impedem o estado de cumprir o disposto na lei. Não obstante, o método APAC oferta todos os meios para que o apenado possa se recuperar. O método APAC nada mais faz do que transformar em realidade as previsões contidas na Lei de Execução Penal, tanto em sua base principiológica quanto na enumeração de direitos e deveres dos apenados.

É mister salientar uma série de fatores que esteiam a eficácia do método Apac, dentre eles podemos citar: que o número de condenados juntos é menor que nos sistema tradicional, o que dificulta uma exorbitância de problemas como a formação de quadrilhas e grupos que subjagam os mais fracos; melhores instalações, com salas para laborterapia, biblioteca, departamento médico-odontológico, refeitório, sala de reuniões, salas de aulas, encontros festivos e atos religiosos. Ou seja, o método cumpre tudo aquilo que é de direito e dever do apenado, consignados na Lei de Execução Penal e na Constituição Federal. A ausência de ociosidade e possibilidades de escolarização e capacitação profissional, dentre outros, visam cumprir os comandos previstos na sentença penal condenatória e proporcionar meios para a ressocialização do condenado.

Nesse contexto, Nucci (2021, p.23) explica que uma das formas mais efetivas para alcançar o objetivo da reintegração do condenado à sociedade é proporcionar a ele a possibilidade de trabalhar e estudar. No regime fechado da APAC, o trabalho é denominado de laborterapia, esse termo laborterapia é utilizado pelos idealizadores e entusiastas do método APAC, vez que não traz o trabalho carcerário como o mero exercício de atividade laboral visando à remuneração ou à ocupação do detento, massim como um verdadeiro instrumento de reeducação do indivíduo recluso. O trabalho deve levar em conta os talentos e aptidões adquiridas na vida pregressa do encarcerado.

O site da Fraternidade Brasileira de Assistência aos condenados – FBAC, em 20 de junho de 2023, informa que são 6.696 os presos em CRS (Centro de Reintegração Social) das APACs, presos esses que na APAC recebem a denominação de recuperandos, cumprindo pena nas APACs, todos eles trabalham, sejam em oficinas produtivas, trabalho interno, externo ou laborterapia. O trabalho é visto como uma ferramenta de reinserção na sociedade, uma forma de os infratores se sentirem úteis. Sob a perspectiva do método APAC, o trabalho isolado não pode ressocializar o recuperando, mas é o elo mais forte entre o apenado e o mundo fora dos muros, contexto social ao qual ele retornará ao final da pena. Ensina Ottoboni que o trabalho massificado não deve ser a prioridade do método neste primeiro momento da execução penal. Este é o período em que o trabalho tem o escopo de despertar no recuperando o prazer em exercer atividade lícita e a sua autopercepção como pessoa capaz de produzir algo útil (Ottoboni, 2001, p. 75).

A reincidência é como um termômetro, analisando se a execução das penas atingiu o objetivo de punir os apenados, promover sua ressocialização e proteger a sociedade, quebrando o ciclo vicioso do sistema prisional tradicional, o famoso prender, soltar e prender. Esse é outro fator importante que comprova a eficácia do método APAC, pois segundo o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (2017), o índice de reincidência no método APAC é de cerca de 13%, enquanto no sistema prisional tradicional esse índice chega a 70%. Este fato mostra que a abordagem da APAC é eficaz e realmente atinge os objetivos previstos no artigo 1º da Lei de Execução Penal.

Além disso, o método APAC foi reconhecido pela entidade consultora da ONU para

assuntos penitenciários, sendo que, pelo sucesso do método no Brasil, a entidade ajuda outros países, como Bulgária, Chile, Colômbia, Alemanha, Hungria, Singapura e Estados Unidos, a implantarem o método apaqueano (Vasconcellos, 2014).

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicou a Resolução nº 03 em setembro de 2019, enfatizando a importância e o sucesso da abordagem apaqueana e ressaltando em suas disposições a humanização da execução penal. Diante do exposto, e de acordo com o ensinamento de Silva (2011, p. 123), fica claro que a mera execução de pena dentro dos muros da prisão não pode ressocializar os detentos, pois é necessário trabalhar, frequentar cursos, participar de atividades sociais e ter a participação familiar, para que os apenados possam ficar longe do crime.

7 INDICADORES APAC E DISCUSSÕES

Nessa perspectiva, segundo a FBAC (2021), todos esses meios apresentados anteriormente são disponibilizados pelo sistema APAC, de acordo com o método utilizado e dos doze elementos que o compõem, sempre buscando a justiça restaurativa e alcançando os objetivos previstos na Lei de Execução Penal.

Os quadros abaixo, ilustram com veemência a eficácia da metodologia aplicada pela APAC. O quadro 1 traz as informações originais da APAC, bem como os dados de fundação e número de recuperandos desde 1972.

Quadro 1: Informação gerais das APACs

RELATÓRIO SOBRE AS APACs - Data: 25/06/2023

Fundação: 1972 - Local: São José dos Campos/SP - Fundador: Dr. Mário Ottoboni

Número de recuperandos que passaram pelas APACs desde 1972: 73.370

Fonte: FBAC (2023)

O quadro 2 justifica o número total de APACs, além de expressar o número de unidades em implementação, e aquelas em funcionamento.

Quadro 2: Número de unidades APACs

APACs em processo de implantação	94
APACs em funcionamento (administrando CRS sem polícia)	68
TOTAL DE APACs	162

Fonte: FBAC (2023)

As informações quanto ao gênero de recuperandos das APACs em funcionamento, entre masculinas, femininas e juvenis é indicado no quadro 3.

Quadro 3: Informações quanto ao gênero das APACs em funcionamento

APACs femininas	9
APACs juvenis	1
APACs masculinas	58
Total de APACs em funcionamento	68

Fonte: FBAC (2023)

O quadro 4 menciona a capacidade de recuperandos nas APACs, por tipo de regime de cumprimento da pena entre homens e mulheres, e o número total de recuperandos.

Quadro 4: Capacidade de ocupação das APACs

Tipo de regime	Feminina	Masculina	Total
Regime fechado	426	3.861	4.287
Regime semiaberto	263	1.940	2.203
Regime aberto	28	178	206
TOTAL DE RECUPERANDOS	672	6.024	6.696

Fonte: FBAC (2023)

A distribuição das APACs por estados da federação está expresso no quadro 5, destacando os estados do Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia e Rio Grande do Sul, além do número de APACs em cada estado citado, e os respectivos regimes de cumprimento da pena.

Quadro 5: Informações quanto ao Estado da federação

ESTADO	Número de APACs	Regime fechado	Regime semiaberto	Regime aberto	TOTAL
AP	1	50	0	0	50
ES	1	40	10	0	50
MA	8	399	219	0	618
MG	49	3491	1849	206	5546
PR	4	157	80	0	237
RN	1	30	0	0	30
RO	1	40	35	0	75
RS	3	80	10	0	90

Fonte: FBAC (2023)

Os índices de educação e profissionalização dos recuperandos das APACs, considerando alfabetização, ensino fundamental, médio e superior, bem como os cursos profissionalizantes estão destacados no quadro 6.

Quadro 6: Informações quanto ao Estado da federação

Alfabetização	414
Ensino fundamental	1.083
Ensino Médio	846
Ensino Superior	306
Cursos Profissionalizantes	266
TOTAL DE RECUPERANDOS ESTUDANDO	2.915

Fonte: FBAC (2023)

Em relação ao trabalho nas APACs, o quadro 7 menciona as modalidades de trabalho, e também o número total de recuperandos trabalhando. Dentre as modalidades que mais se destacam estão a laborterapia, oficinas e unidades produtivas, trabalho para a APAC e trabalho externo. É perceptível, que as duas primeiras modalidades se destacam em relação às demais, pelo fato de serem formas laborais mais flexíveis no que tange a capacitação dos recuperandos em cumprimento de pena, além de expressar um maior anseio de alternativas

para a capacitação dos recuperandos.

Quadro 7: Trabalho nas APACs

Laborterapia	3.858
Oficinas e Unidades Produtivas	1.487
Trabalho para a APAC	594
Trabalho externo	757
TOTAL DE RECUPERANDOS TRABALHANDO	6.696

Fonte: FBAC (2023)

E por fim, o quadro 8 trata sobre a média de reincidência dos recuperandos da APAC, considerando a média internacional e nacional, bem como das APACs e APACs femininas.

Quadro 8: Média de Reincidência

Internacional	70%
Nacional	80%
APACs	13,90%
APACs femininas	2,84%

Fonte: FBAC (2023)

Deste modo, percebe-se resultados positivos, tais como baixo índice de reincidência, baixo custo, ausência de violência e rebeliões, contribuindo para que a metodologia APAC seja de fato conhecida e aplicada nacionalmente e internacionalmente. Como dito, este novo método busca promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar.

8 CONCLUSÕES

No estado do Espírito Santo, existe uma unidade da APAC em funcionamento no município de Cachoeiro de Itapemirim e outras em fase de implantação em três (03)

municípios do estado . Localizada na zona rural do município, no distrito de Vargem Grande de Soturno, a unidade conta com quarenta (40) vagas no regime fechado e outras sessenta (60) vagas no regime semiaberto. Em funcionamento desde agosto de 2019, recebe presos vindos do Presídio Regional de Cachoeiro de Itapemirim - PRCI. A unidade vem apresentando resultados positivos frente à sociedade. Frentes de trabalho, como a piscicultura , horta e fábrica de bloquetes já trazem retorno financeiro, sendo que este não é objetivo e sim um fim do processo de recuperação por meio do trabalho. Em parceria com o IFES, recuperandos estão fazendo cursos superiores e profissionalizantes.

O que espera-se para um futuro próximo é que outros apenados do sul do estado, tenham a oportunidade de cumprir suas penas com total dignidade e respeito, os quais são dispensados a eles pela Lei de Execução Penal. Para isso é necessário a divulgação desse método que vem dando resultados a mais de cinquenta (50) anos, no Brasil e em outros países. Conclui-se que o método APAC não é a solução para o sistema prisional brasileiro, mas um caminho viável e eficaz, é o encontro do almejado com o realizável, desenvolvendo e elaborando estratégias possíveis, que tornem viáveis as expectativas transformadoras de longo prazo, sem deixar de mitigar o sofrimento daqueles que necessitam amparo com urgência.

Evidenciou-se que no modelo de execução penal em questão, o pilar fundamental está na abertura do cárcere à sociedade, e reciprocamente da sociedade ao cárcere, que acompanhado de oportunidades de qualificação educacional e profissional, pode propiciar melhores chances de reintegração social. A necessidade de promover a aproximação da sociedade com o cárcere que o método APA promove, destaca-se a preocupação com as garantias individuais e coletivas.

Evidenciou-se que no modelo de execução penal em questão, o pilar fundamental está na abertura do cárcere à sociedade, e reciprocamente da sociedade ao cárcere, que acompanhado de oportunidades de qualificação educacional e profissional, pode propiciar melhores chances de reintegração social. A necessidade de promover a aproximação da sociedade com o cárcere que o método APA promove, destaca-se a preocupação com as garantias individuais e coletivas.

Por oportuno, vale ressaltar que a forma a qual o recuperando é tratado ao longo de sua estadia nos Centros de Reintegração Social (CRS), sendo de suma importância e partede um dos elementos essenciais, o respeito e tratamento digno, o que promove no recuperando, uma busca aos valores perdidos e o resgate do amor e do sentir-se amado pelas outras pessoas. Ao provocar esses sentimentos, a APAC faz com que esse indivíduo, antes abandonado pela família e pelo estado, tenha a oportunidade de se reencontrar enquanto pessoa, voltando ao seio familiar, reconhecendo seus erros e abrindo caminhos para que a mudança proposta pelo método aconteça de maneira definitiva. Quiçá, os anseios do saudoso criador e entusiasta do método, Dr. Mário Ottoboni se realizarem e num futuro promissor, haverá uma APAC em cada uma das comarcas deste país.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Luana Reis. **As Prisões no Capitalismo: Punição e Produção**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Mestrado em Direito), Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Vitória, 2018.

AUGUSTO, Couto de Brito, Alexis. **Execução Penal**. ed. Quartier Latin do Brasil, 2022.

AGOSTINIS, Ayla Camila Buosi. A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC): um modelo alternativo de execução penal. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, a. 20, n. 165, mai 2018. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-172/aassociacao-de-protecao-e-assistencia-aos-condenados-apac-um-modelo-alternativo-de-execucao-penal/>.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado**. Alemanha Federal: Universidade de Saarland, 1990. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13248-13249-1-PB.pdf>>. Acesso em 12 abr. 2023.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. v. 1. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

CHINAGLIA, Arlindo. **Lei de Execução Penal**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2000.

Disponível em:

<https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/766/c_execucao_penal_1ed.pdf?sequence=8 & isAllowed=y. Acesso em: 12 abr. 2023.

CONSELHO Nacional de Justiça (CNJ). **Regras de Mandela: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos**; Coordenação: Luís Geraldo San'Anna Lanfredi. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b>. Acesso em: 13 abr. 2023.

CONSELHO Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução nº 255 de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://referenciabibliografica.net/a/pt-br/ref/abnt/?example=normative-administrative-a-ct-online-a58>. Acesso em 12 abr. 2023.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. **Direito criminal na atualidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 24.ed. São Paulo: Edições Graal, 2007a.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42 ed. Petrópolis, RJ:Vozes, 2014.

FRATERNIDADE Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC). Filiação à Prison Fellowship International. *In: Portal FBAC [online]*, 2023. Disponível em: <https://fbac.org.br/pfi/>. Acesso em 10 abr. 2023.

FRATERNIDADE Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC). Os 12 Elementos do Método APAC. *In: Portal FBAC [online]*, 2023. Disponível em: <https://fbac.org.br/os-12-elementos/>. Acesso em 10 abr. 2023.

FRATERNIDADE Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC). Relatório sobre as APACs. *In: Portal FBAC [online]*, 2023. Disponível em: <http://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php>. Acesso em 10 abr. 2023.

FURTADO, Bárbara Siqueira. **O método APAC para cumprimento de penas privativas de liberdade à luz das finalidades da sanção penal: ressocialização ou reintegração social?** 2018, 239f Dissertação (Mestrado em Direito). Departamento de Direito Público - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2018.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal**. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Execução Penal**. Grupo GEN, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530994051/>. Acesso em: 28 mai. 2023.

OTTOBONI, Mário. **Ninguém é irrecuperável**. 2. ed. São Paulo: Cidade Nova, 2018.

OTTOBONI, Mário, FERREIRA, Valdeci Antônio. **Parceiros na ressurreição**. São Paulo, Paulinas, 2004.

PAIVA, Franceilde Nascimento. **Vigiar e Punir: o sistema prisional na visão de Foucault**. 2012. Monografia (Licenciatura em Filosofia) – Universidade Federal do Maranhão. São Luís, . 2012.

SANTIS, Bruno Morais Di; ENGBRUCH, Werner. A evolução histórica do Sistema Prisional. *In: Pré Univesp [online]*, 2016. Disponível em: <http://pre.univesp.br/sistema-prisional#.WtvNXojwblU>. Acesso em: 25 abr. 2022.

SANTIS, Bruno Morais Di; ENGBRUCH, Werner. A evolução histórica do sistema prisional: Privação de liberdade, antes utilizada como custódia, se torna forma de pena. *In: Pré Univesp [online]*, 2016. Disponível em: <http://pre.univesp.br/sistema-prisional#.WhNe8ltSzIU>. Acesso em: 03 jun. 2023.

SILVA, Jane Ribeiro. **A execução penal à luz do método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **Programa Novos Rumos na Execução Penal**. 17 abr. 2017. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/programa-novos-rumos.htm#!>. Acesso em: 16 jun. 2023.

VASCONSELLOS, Jorge. CNJ recomenda expansão das APACs para a redução da reincidência criminal no País. *In: CNJ [online]*, 2014. Disponível em: <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/116477201/cnj-recomenda-expansao-das-apacs-para-a-reducao-da-reincidencia-criminal-no-pais>. Acesso em: 08 jun. 2023.

VASCONSELLOS, Jorge. Método APAC reduz reincidência criminal. *In: CNJ [online]*, 2011. Disponível em: <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/2999482/metodo-apac-reduz-reincidencia-criminal>. Acesso em: 28 mai. 2023.